



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Informática e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA (LINK DE INTERNET)

1. INTRODUÇÃO

O acesso à internet e a serviços de troca de informações via rede comutada são necessidades cada vez maiores no mundo. Seja na iniciativa pública ou privada, os serviços prestados são, cada vez mais, dependentes da troca digital de informações. Na Câmara Municipal de Volta Redonda não é diferente. Grande parte dos serviços prestados por esta Casa Legislativa é disponibilizada à sociedade através dos seus enlaces de internet, sendo alguns deles: Portal Institucional, serviços relativos à transparência e transmissões de sessões plenárias e audiências públicas, dentre outros.

Este Termo de referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a contratação de empresa de telecomunicações destinada à prestação de serviço de link de acesso dedicado e redundante à Internet por meio de IP – Internet Protocol, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal à rede mundial de computadores, com velocidade mínima garantida de 300Mbps (trezentos megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, a ser instalado na Sede da Câmara Municipal de Volta Redonda usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Volta Redonda vivencia um aumento constante de suas necessidades de consumo de banda de comunicação de dados, mormente com os novos serviços disponibilizados, tais como: Portal da Transparência, processo eletrônico, sistema integrado de contabilidade pública, transmissão ao vivo das sessões plenárias desta Casa, entre outras medidas que ampliam a transparência e eficiência dos serviços prestados à sociedade.

A Câmara Municipal de Volta Redonda possui atualmente um link contratado de Internet dedicado para a execução de suas atividades, que tem atendido a demanda atual das atividades prestadas, porém o prazo contratual com a empresa que presta este serviço encontra-se próximo do fim. Com isso, é imprescindível que se realize uma nova contratação relacionada ao serviço de conectividade IP para prover a conexão entre a Câmara Municipal de Volta Redonda e a web por meio de um provedor de Internet. Assim, procura-se disponibilizar e garantir acesso externo aos serviços prestados pela Casa Legislativa (ex.: Portal



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Informática e Tecnologia

da Transparência, Sistema Integrado Contábil, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, etc), bem como o acesso de servidores e demais colaboradores a partir da rede interna da Câmara Municipal a serviços externos prestados por outras organizações e a navegação na Internet de maneira geral.

Desta forma, a continuidade da execução do serviço de Internet se faz necessária para a continuidade das atividades desta Casa Legislativa.

3. DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

Desta sorte, a contratação para a prestação de serviço de acesso a Internet, deve-se a necessidade de ampliar e modernizar a oferta de disponibilidade e ainda oferecer serviço de eficiência e com qualidade, e aos serviços utilizados oferecidos pela Câmara Municipal aos seus servidores e a sociedade.

Deste modo, com a contratação deste serviço mantém-se sempre on-line os serviços prestados por esta Casa Legislativa, principalmente no que tange às transmissões das sessões plenárias, utilização de redes wireless, sistema de protocolo web, sistema de apoio ao processo legislativo e portal da transparência.

4. OBJETO

4.1. O presente Termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso dedicado e redundante à Internet por meio de IP – Internet Protocol, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal à rede mundial de computadores, com velocidade mínima garantida de 300Mbps (trezentos megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, a ser instalado na Sede da Câmara Municipal de Volta Redonda usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**. composta na forma descrita na tabela abaixo, e detalhada dos subitens seguintes:

Contratação de Link de Internet – 300 Mbps			
Item	Descrição	Qtde	Unidade de Fornecimento
01	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos	01	Serviço (Execução Única)
02	Serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado e redundante, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de Volta Redonda à rede mundial de computadores (Internet), com velocidade	24	Mês



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Informática e Tecnologia

	mínima garantida de 300Mbps (trezentos) megabits por segundo, contemplando suporte técnico pelo período de 24 meses.		
--	--	--	--

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

A empresa CONTRATADA deverá fornecer o serviço de link de Internet atendendo as seguintes quantidades e especificações de acordo com os itens abaixo:

- 5.1. O serviço será prestado mediante implantação de link de Internet na sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, cujo endereço é: Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, N° 511, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-630.
- 5.2. A CONTRATADA deverá fornecer um enlace com taxa de transmissão de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de entrada, e 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;
- 5.3. Fornecimento mensal de conexão da rede de computadores da Câmara Municipal aos backbones da rede mundial Internet, por meio de link dedicado e redundante de dados, modo “full duplex” de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, por meio de serviço de IP – Internet Protocol;
- 5.4. Provimento de link de serviço de internet dedicada e redundante, FULL-DUPLEX, com fornecimento mínimo de 5 (cinco) IPs válidos.
- 5.5. O serviço deverá ser provido por meio de acesso de enlace de comunicação em fibras óticas redundantes. As fibras irão funcionar em modo ativo/standby, sendo que o serviço deverá funcionar sem perda de qualidade em caso de rompimento de uma das fibras.
- 5.6. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 5.7. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 5.8. Fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) igual ou superior a 99,60% (noventa e nove inteiros e sessenta décimos por cento);
- 5.9. A média mensal de perda de pacotes não deverá exceder a 2% (dois por cento);
- 5.10. Suporte aos protocolos IPv4 e IPv6.
- 5.11. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os serviços SCM;
- 5.12. O enlace de rede deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE fibra ótica, onde o cabeamento deve chegar diretamente à sala do Centro de Processamento de Dados da Câmara Municipal de Volta Redonda, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- 5.13. Os enlaces de comunicação deverão ser simétricos, isto é, a largura de banda de rede efetivamente disponível para



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Informática e Tecnologia

uso pela CONTRATANTE deve ser igual em ambas as direções.

- 5.14. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.
- 5.15. A CONTRATADA será responsável pela instalação e manutenção dos materiais e de todos os equipamentos/acessórios necessários à prestação do serviço, conexões de fibra óptica, cabeamento, e demais elementos, assumindo os custos dessa instalação e manutenção da estrutura;
- 5.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar Portal de Acompanhamento dos Serviços, contendo informações sobre o serviço contratado;
- 5.17. Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS.
- 5.18. O Portal de Acompanhamento dos Serviços deverá possuir informações de estatísticas do desempenho da rede, consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 5.19. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 1 (um) usuário/senha para acessar o Portal de Acompanhamento dos Serviços;
- 5.20. O Portal de Acompanhamento dos Serviços deverá disponibilizado que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho;
- 5.21. Deverá ser fornecido mensalmente relatório contendo os registros das ocorrências no referido período;
- 5.22. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação: $D\% = [(T_o - T_i)/T_o] * 100$

Onde:

- D = disponibilidade
- T_o = período de operação trinta dias (em minutos).
- T_i = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos). No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Câmara.

Serão considerados indisponibilidade do serviço:

- Interrupção no tráfego de pacotes;
- Caso o tráfego do canal de comunicação seja igual ou inferior a 95% do contratado;
- Perda de pacotes superior a 2% num intervalo de 5 minutos;
- Latência média superior a 150 ms num intervalo de 5 minutos



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Informática e Tecnologia

- 5.23. O serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- 5.24. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, um bloco de 5 (cinco) endereços IP válidos (roteáveis) e contíguos para acessos Internet de uso imediato.
- 5.25. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo preferencialmente o novo padrão brasileiro de conectores de energia);

6. DO PLANO DE INSTALAÇÃO

- 6.1. O link de internet será instalado no Centro de Processamento de Dados da Câmara Municipal de Volta Redonda, cujo endereço é: Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, N° 511, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-630.
- 6.2. Para a implantação do serviço é necessário o agendamento prévio juntamente à Divisão de Informática e Tecnologia pelo telefone (24) 4009-2219 ou pelo e-mail informatica@voltaredonda.rj.leg.br para definição do horário de instalação.
- 6.3. A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada em horário de expediente da Câmara Municipal (2ª a 5ª - Tarde: 12h às 18hs e 6ª Manhã: 7h às 13h).
- 6.4. O prazo de instalação e ativação dos serviços será de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da assinatura do contrato respectivo.
- 6.5. A CONTRATADA deverá prover os recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto, incluindo todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço, tais como escadas, equipamentos de proteção individual, entre outras acessórios indispensáveis para a conclusão das atividades, etc.
- 6.6. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais.
- 6.7. Caso alguma empresa apresente alguma dúvida referente ao local de instalação do cabeamento da parte externa até o Centro de Processamento de Dados pode agendar a visita técnica de acordo com as informações citadas no item 8 deste Termo de Referência.

7. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Informática e Tecnologia

- 7.2. O suporte técnico deverá ser prestado na Sede da Câmara Municipal, no endereço Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, N° 511, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-630.
- 7.3. O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados;
- 7.4. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a Casa Legislativa, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;
- 7.5. A CONTRATADA deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, além de um e-mail para estes fins.
- 7.6. A Câmara Municipal de Volta Redonda fará a “Abertura de Chamados Técnicos” por telefone 0800, e-mail exclusivo ou área em sítio da Web;
- 7.7. Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, voltados para a abertura dos chamados técnicos;
- 7.8. Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Divisão de Informática da Câmara Municipal.
- 7.9. Qualquer interrupção programada para manutenções preventivas deverá ser comunicadas a Câmara com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Câmara.
- 7.10. Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias à reativação dos serviços, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 7.11. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de **1 (uma) hora**, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 7.12. O serviço não pode possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou até mesmo serviço web.
- 7.13. A Contratada deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamado e manter registros escritos onde constem data e hora, nome do servidor solicitante, nome do atendente e a descrição do chamado.
- 7.14. O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:
- 7.14.1. Severidade **ALTA**: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade no uso dos serviços;
Prazo de Solução Definitiva: 5 (cinco) horas.
- 7.14.2. Severidade **MÉDIA**: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.
Prazo de Solução Definitiva: 6 (seis) horas.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Informática e Tecnologia

7.14.3. Severidade **BAIXA**: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software dos Equipamentos, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Prazo de Solução Definitiva: 5 (cinco) dias úteis.

7.15. Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Câmara Municipal de Volta Redonda à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

8. DA VISITA TÉCNICA PARA ANÁLISE DE INSTALAÇÃO

8.1. A visita técnica tem por finalidade permitir que o proponente obtenha toda a informação necessária à elaboração da proposta referente ao objeto deste Termo de Referência. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do solicitante.

8.2. É facultado aos licitantes vistoriar as dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços objeto desta licitação; A visita não é obrigatória, porém, a empresa que não fizer tal visitação assumirá o risco de fornecer os serviços necessários, estando eles inclusos em suas propostas comerciais ou não, sem custos adicionais para esta Casa Legislativa.

8.3. A visita técnica é FACULTATIVA, podendo as empresas interessadas comparecer à Câmara Municipal de Volta Redonda, localizada na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 511, Aterrado, Volta Redonda/RJ, em horário previamente agendado para conhecimento de todas as informações e condições locais para a prestação do serviço.

8.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Divisão de Informática desta Câmara Municipal, pelo telefone (24) 4009-2219, ou pelo e-mail informatica@voltaoredonda.rj.leg.br.

8.5. Durante a visita técnica, a empresa poderá retirar as possíveis dúvidas sobre local de instalação, disponibilização de energia elétrica, local de entrada e saída de cabeamento e demais dúvidas.

8.6. Caso a empresa opte pela não realização da visita técnica, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

8.7. Após a realização da visita técnica, a CONTRATADA deverá declarar que realizou visita nesta Câmara Municipal e tem ciência dos serviços e que farão parte da contratação.

8.8. A CONTRATADA deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a elaboração de Proposta Comercial.

8.9. A opção pela vistoria constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais e condições como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Informática e Tecnologia

9. DO SIGILO E INVIOABILIDADE

- 9.1. Toda informação referente a Câmara Municipal de Volta Redonda que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Considerando que o presente serviço é contínuo e indispensável;
- 10.2. Considerando que o presente serviço pode impactar diretamente em todo o funcionamento das atividades desta Casa Legislativa;
- 10.3. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser encaminhado pelo gestor do contrato (Divisão de Informática).
- 10.4. O contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra comprovadamente algum dos motivos elencados no capítulo V da Lei Federal nº 14.133/21.

11. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão do contrato decorrente deste termo caberá a servidor a ser designado formalmente pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Volta Redonda, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei nº 14.133/21, ficando o titular do referido Setor como corresponsável.

A fiscalização no contrato consiste basicamente em:

- 11.1.1. Verificar se a prestação de serviços e está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
- 11.1.2. Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- 11.1.3. Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.



12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelo fiscal no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** e nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará a execução dos serviços prestados. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
- 12.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;
- 13.2. Possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados do CONTRATANTE. Será exigido que o prestador possua em suas instalações Sistema de "Firewall" ou similar;
- 13.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso;
- 13.4. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 13.5. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 13.6. Comunicar a Divisão de Informática da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Fiscalizar o fornecimento dos serviços cumprindo o descrito neste item e demais itens deste Edital;
- 14.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada no cumprimento dos compromissos previstos;
- 14.3. Designar um profissional para ser responsável pela gerência e supervisão dos serviços contratados;
- 14.4. Assegurar o livre acesso aos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, desde que previamente comunicado e aprovado pelos responsáveis da área de tecnologia da Divisão de Informática e Tecnologia;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Informática e Tecnologia

- 14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora com relação às especificações dos equipamentos e serviços;
- 14.6. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, visando ao pagamento à empresa fornecedora;

15. FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O faturamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE.
- 15.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal devidamente discriminada, juntamente com os Relatórios de Leitura das Estações de Impressão, caso tenha ocorrido abertura de chamado técnico no referido mês para fins de conferência, para a cobrança respectiva à Divisão de Informática, cujo e-mail é informatica@voltaredonga.rj.leg.br, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 15.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 15.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da fatura.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de um fiscal a ser designado para acompanhamento do contrato;
- 16.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 16.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.5. Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação.
- 16.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade apresentada no funcionamento das



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Informática e Tecnologia

- máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;
- 16.7. Destinar áreas específicas para as instalações das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível;
- 16.8. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 16.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 16.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- 16.11. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos contratualmente.
- 16.12. Uma vez que a CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação dos equipamentos locados, em caso de vandalismo, furto e mau uso, cabe à CONTRATANTE a abertura de processo administrativo para identificação dos envolvidos e apuração de responsabilidade;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 17.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.
- 17.3. É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 17.4. Manter atualizado o número de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados;
- 17.5. Disponibilizar canal de comunicação via sítio web para abertura de chamados.
- 17.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante;
- 17.7. Designar representante ou pessoa por ele designada, para atuar junto a Câmara Municipal de Volta Redonda e à fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.
- 17.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- 17.9. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir e manter durante toda a execução do contrato, estrutura administrativa, técnica e operacional equipada com toda a infraestrutura necessária à prestação do objeto



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Informática e Tecnologia

- contratado, para correção de situações adversas e atendimento imediato das solicitações da CONTRATANTE;
- 17.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 17.11. Oferecer e arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico aos responsáveis pela operação dos equipamentos, indicados pela Administração, quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como quando da substituição por outros com características de operação diferente do inicialmente instalado, e, a qualquer momento, por solicitação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 17.12. Garantir o fornecimento e a instalação em tempo hábil de quaisquer peças de reposição ou suprimentos necessários ao pleno funcionamento das máquinas;
- 17.13. Informar a unidade gestora do contrato (Divisão de Informática) sobre qualquer interrupção que se faça no atendimento/manutenção das máquinas esclarecendo os motivos;
- 17.14. Executar os serviços de manutenção, treinamento aos usuários e outros pertinentes nos locais onde as máquinas estiverem instaladas;
- 17.15. Atentar para as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados.
- 17.16. Promover ao término do prazo de vigência contratual a desmobilização do serviço, com a desinstalação e a retirada dos equipamentos, nas exatas datas assinaladas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desmobilização que será entregue pela CONTRATANTE com uma antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**.

18.DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 18.1. O prazo de entrega do objeto após consequente início dos serviços deverá ser de, no máximo 60 (sessenta dias) corrido e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento.
- 18.2. A entrega inclui a instalação da infraestrutura necessária a prestação do serviço, incluindo a realização de possível vistoria ao ambiente da Casa Legislativa.

19.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- 19.1. O licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que o mesmo executou ou executa serviços da mesma natureza ou similares aos da presente licitação. O (s) documento (s) deverá (ão) conter informações que permitam contatar a (s) empresa (s) atestante (s) para fins de aferição;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Informática e Tecnologia

20.CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O presente termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar a contratação da prestação de serviços contemplada em seu objeto.

21.RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Com a referida contratação, almeja-se que os departamentos desta Casa Legislativa possam usufruir do serviço de internet com qualidade.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência			
Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Assinatura
Ednei Egalon Pereira	1823	Técnico de Informática do Legislativo II	



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Informática e Tecnologia

ANEXO A – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de participação em processo licitatório que o Sr., identidade nº....., Representante da Empresa:, vistoriou, tomou ciência e tem plenos conhecimentos das condições dos locais para a execução do objeto do Edital xxx/xxxx e assume total responsabilidade por este fato.

Volta Redonda,de.....de

Representante da Licitante



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Informática e Tecnologia

ANEXO B – VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA

O valor total que servirá de base para apuração da proposta mais vantajosa para a Administração será obtido conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Unidade de Fornecimento	VALORES ESTIMADOS	
				Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos	01	Serviço (Execução Única)		
02	Serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado e redundante, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de Volta Redonda à rede mundial de computadores (Internet), com velocidade mínima garantida de 300Mbps (trezentos) megabits por segundo, contemplando suporte técnico.	24	Mês		
Valor Total Por 24 Meses (Instalação E Prestação De Serviço)					